

3. A relação de todos os cartões emitidos é feita em registo próprio onde deve constar, designadamente, o número de registo, o modelo de cartão, o nome do titular e o respectivo cargo ou categoria e a data de emissão.

#### Artigo 4.º

##### (Substituição e recolha)

1. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos dele constantes, sendo obrigatoriamente devolvido ao respectivo Serviço logo que o titular cesse, definitiva ou temporariamente, o exercício das suas funções.

2. Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, a que se faz referência expressa no registador de cartões, mantendo o cartão o mesmo número do original.

#### Artigo 5.º

##### (Revogação)

É revogada a Portaria n.º 192/96/M, de 5 de Agosto.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1999.

Publique-se

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

三、須為已發出之全部證件之清單進行專門紀錄，其內尤須列明紀錄編號、證件式樣、證件持有人之姓名及其官職或職級，以及發證日期。

#### 第四條

##### (換發及收回)

一、如證件所載資料有任何變更，須換發新證件；如證件持有人確定終止或暫時中止擔任其職務，則須立即將證件交還有關部門。

二、如證件遺失、損毀或破損，須補發新證件，並在證件紀錄中註明，而補發之證件則保留原證件編號。

#### 第五條

##### (廢止)

廢止八月五日第 192/96/M 號訓令。

一九九九年六月九日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

(frente) (正面)

AGENTE DE AUTORIDADE 執法人員	
<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO</b> 工作身分證	
NUMERO 號號	DATA DE EMISSÃO 發出日期
NOME 姓名	
CARGO OU CATEGORIA 官職或職級	

(verso) (背面)

<p>O portador deste cartão goza do estatuto de agente de autoridade e tem livre trânsito nas áreas de jurisdição marítima e nas embarcações para verificação e fiscalização em conformidade com o Decreto-Lei n.º 15/95/M. de 27 de Março</p> <p>O Director 局長</p>	<p>根據三月二十七日第 15/95/M 號法 令規定，本證持有人具有執法人員 身份，並且有權在海事管轄權之範 圍內及船舶上自由通行進行檢驗及 監察。</p> <p>Aprovado pela Portaria n.º 264/99/M 由第 264/99/M 號訓令核准。 Modelo: IOM - B 8 .98 式樣編號: IOM - B 8 .98</p>
--	---

Portaria n.º 265/99/M

訓令 第 265/99/M 號

de 14 de Junho

六月十四日

As condições gerais e particulares da apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens foram aprovadas pela Portaria n.º 263/99/M, de 14 de Junho.

Torna-se, agora, necessário aprovar a respectiva tarifa de prémios, para o que se procedeu à audição da Associação de Seguradoras de Macau;

旅行社職業民事責任保險之統一保險單之一般及特定條件，  
已由六月十四日第 263/99/M 號訓令核准。

故有必要核准有關之保險費表，並為此已聽取澳門保險公會  
之意見：

Nestes termos;

Considerando a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

**Artigo 1.º** É aprovada a tarifa de prémios e condições do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante, e a que ficam obrigadas todas as seguradoras que efectuem esse seguro em Macau.

**Artigo 2.º** É revogada a Portaria n.º 244/95/M, de 28 de Agosto.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基於此：

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後：

總督根據六月三十日第27/97/M號法令第九條第二款及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條**——核准旅行社職業民事責任保險之保險費表及條件，該表附於本訓令並成為其組成部分；所有在澳門作出該類保險之保險人均須遵守該表之規定。

**第二條**——廢止八月二十八日第244/95/M號訓令。

一九九九年六月九日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

### **Tarifa do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Agências de Viagens**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

As disposições constantes da presente tarifa são de aplicação obrigatória a todos os seguros de responsabilidade civil profissional das agências de viagens efectuados no território de Macau, estabelecendo as condições e prémios a que devem obedecer aqueles seguros.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Proposta de seguro)**

1. Da proposta de seguro devem constar, além de outros que as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos, cujo preenchimento é obrigatório:

a) Nome, actividade e localização do estabelecimento do proponente;

b) Valor da facturação no exercício económico anterior à data de realização do seguro;

c) Data de início, duração e termo do seguro.

2. A proposta deve apresentar-se sem rasuras, nomeadamente nos elementos referidos no número anterior.

3. A proposta deve ser assinada pelo representante legal do proponente.

### **旅行社職業民事責任保險費表**

#### **第一條**

##### **(適用範圍)**

本表所載之規定，強制適用於所有在澳門地區作出之旅行社職業民事責任保險，並訂定作出該類保險時應遵守之條件及保險費。

#### **第二條**

##### **(要保書)**

一、除保險人認為有必要之其他資料外，要保書內應載有以下資料，且必須填報：

a) 要保人場所之名稱、業務及所在地；

b) 投保日之上一經濟年度營業額；

c) 保險之開始日期、期限及終止日期。

二、要保書，特別係上款所指之資料，不得塗改。

三、要保書應由要保人之法定代理人簽署。

Artigo 3.<sup>º</sup>  
**(Duração do contrato)**

Quanto à duração, o seguro pode ser:

- a) Por um ano e seguintes, quando seja contratado por períodos anuais, automaticamente prorrogáveis desde que qualquer das partes o não denuncie, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo de cada período;
- b) Temporário, quando seja contratado por período inferior ou igual a um ano.

Artigo 4.<sup>º</sup>  
**(Taxes de prémio)**

1. As taxas de prémio são as seguintes:

- a) Com aplicação da franquia mínima de 10% em cada indemnização:

Taxa de 1% a incidir sobre o valor da facturação constante na proposta;

- b) Com aplicação de franquias superiores à indicada na alínea anterior:

<i>Franquia</i>	<i>Desconto na taxa do prémio</i>
15%	10%
20%	15%
25%	20%

- 2. Para a cobertura de limites de indemnização por evento superiores a 700 000,00 patacas devem aplicar-se as seguintes sobretaxas incidentes sobre a taxa de prémio calculada nos termos do número anterior:

<i>Limite de indemnização em patacas</i>	<i>Sobretaxa de</i>
1 000 000,00	15%
2 000 000,00	45%
5 000 000,00	75%
Ilimitada	150%

- 3. Qualquer que seja o período de seguro, os prémios calculados em conformidade com o disposto nos números anteriores ficam sujeitos ao valor mínimo de 7 000,00 patacas, seja para o seguro inicial ou sua renovação.

Artigo 5.<sup>º</sup>  
**(Determinação do prémio)**

- 1. O prémio e as suas renovações são determinados provisoriamente pelo valor estimado da facturação prevista durante cada período de seguro, em relação à qual incidem as taxas, sobretaxas e descontos referidos no artigo anterior.

第三條  
**(合同之期限)**

在期限方面，保險合同得分為：

- a) 一年及逐年續期：即合同按年訂立，如任何一方不在每一期限屆滿前提早最少三十日以掛號信提出單方終止合同，則合同自動續期；
- b) 短期：合同之期限少於或等於一年。

第四條  
**(保險費率)**

一、保險費率為：

- a) 如適用之最低免賠額為每宗賠償之10%：

要保書所載營業額之1%；

- b) 如適用之免賠額大於上項所指之數值：

免賠額	保險費率之扣除
15%	10%
20%	15%
25%	20%

二、為使在每起事故中能承擔超過澳門幣700,000.00元之賠償限額，應以根據上款規定計得之保險費率為基準而適用下列附加費率：

賠償限額 (澳門幣)	附加費率
1,000,000.00	15%
2,000,000.00	45%
5,000,000.00	75%
無限額	150%

三、不論保險合同之期限為何，根據上兩款規定計得之保險費，在首次投保或續保時均不得低於澳門幣7,000.00元。

第五條  
**(保險費之確定)**

一、保險費及續保之保險費，係根據預計在每段保險期限內之營業額而臨時確定，並據此營業額計算上條所指之保險費率、附加費率及扣除。

2. No final de cada período de seguro, o segurado deve informar a seguradora, durante o mês seguinte, do valor da facturação efectivamente registada naquele período.

3. Se a importância referida no número anterior diferir da quantia na qual se baseou o cálculo do prémio ou das suas renovações, a diferença de prémio é cobrada pela seguradora ou esta procede a estorno, consoante o caso.

4. Se o segurado não prestar a informação referida no n.º 2, a seguradora, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório, podendo exigir posteriormente o complemento do prémio que se apurar ainda ser devido em função da facturação efectivamente registada.

#### Artigo 6.º

##### (Fraccionamento do prémio)

Não é permitido o fraccionamento do prémio.

#### Artigo 7.º

##### (Seguros por prazo inferior a um ano)

Nos contratos estabelecidos por prazo inferior a um ano são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prémio anual:

Seguro até um mês .....	20%
Seguro de mais de um mês mas inferior ou igual a três meses .....	40%
Seguro superior a três meses mas inferior ou igual a cinco meses .....	60%
Seguro superior a cinco meses mas inferior ou igual a oito meses .....	80%
Seguro superior a oito meses .....	100%

#### Artigo 8.º

##### (Adicional)

Sobre o prémio e sobreprémios incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.

#### Artigo 9.º

##### (Anulação do contrato ou redução do limite de indemnização)

1. No caso da anulação do contrato ou da redução do limite de indemnização ter sido de iniciativa da seguradora, o prémio a devolver por esta é calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

2. Se a anulação ou redução tiver sido pedida pelo segurado, o estorno de prémio é efectuado nos termos do estabelecido no artigo 7.º

二、被保險人應於每段保險期限結束之翌月，將該期限內之實際營業額通知保險人。

三、如上款所指之數額與計算保險費或續保之保險費時所依據之數額不同，則視乎情況而定，由保險人收取或退還保險費之差額。

四、如被保險人不提供第二款所指之資料，保險人得收取一項不可退還之保險費，其數額相當於臨時保險費之30%，且不影響保險人解除合同之權利；保險人在收取上指數額之保險費後，亦得要求被保險人補繳根據實際營業額而計得之尚欠之保險費。

#### 第六條

##### (保險費之分期繳付)

保險費不得分期繳付。

#### 第七條

##### (期限少於一年之保險)

如保險合同之期限少於一年，收取之最低保險費為年保險費之下列百分比：

不超過一個月之保險 .....	20%
一個月以上至不超過三個月之保險 .....	40%
三個月以上至不超過五個月之保險 .....	60%
五個月以上至不超過八個月之保險 .....	80%
超過八個月之保險 .....	100%

#### 第八條

##### (附加費)

對保險費及加保費，僅增收法律為印花稅規定之百分率。

#### 第九條

##### (撤銷合同或降低賠償限額)

一、如保險人主動撤銷合同或降低賠償限額，其須退還之保險費則按餘下之合同期限之比例計算。

二、如由被保險人要求撤銷合同或降低賠償限額，保險費之退還則根據第七條之規定為之。

**Artigo 10.<sup>º</sup>**  
**(Arredondamentos)**

1. As importâncias dos prémios e sobreprémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.

2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.

**第十條**  
**(去尾數)**

一、保險費及加保費之數額均取澳門幣整數，不足澳門幣一元亦作澳門幣一元計算。

二、印花稅按法律規定去尾數。

**Artigo 11.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Os prémios e condições desta tarifa são aplicados a todos os seguros novos efectuados a partir da entrada em vigor do presente diploma.

3. Idêntica aplicação é feita, a partir do primeiro vencimento ocorrido após a data mencionada no n.<sup>º</sup> 1, a todos os seguros que, naquele momento, estiverem em vigor.

**第十一條**  
**(開始生效)**

一、本法規於公布翌日開始生效。

二、本表所載之保險費及條件適用於所有在本法規生效後訂立之保險合同。

三、所有在第一款所指日期之後到期之保險合同，如繼續生效，則自首次到期之日起，同樣適用本表所載之保險費及條件。

**GABINETE DO GOVERNADOR****總督辦公室****Despacho n.<sup>º</sup> 73/GM/99****批示 第 73/GM/99 號**

Nos termos previstos no n.<sup>º</sup> 1 do Despacho n.<sup>º</sup> 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 20/85/M, de 16 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Junho de 1999.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令以中文公布三月十六日第 20/85/M 號法令。

一九九九年六月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**法令 第 20/85/M 號****三月十六日**

考慮到基礎教育包括小學教育及預備中學教育，並組成現行法定之強制性教育階段；

鑑於有需要明確規定哪些人受六年強制性教育約束以及哪些人仍受四年強制性教育約束；

經聽取諮詢會意見後；

澳門護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條**  
**(強制性教育)**

一、在要求強制性教育資格之公職擔任方面，凡一九六八年

一月一日後出生者，倘具備合格完成六年制官立基礎教育或同等學歷之證明文件，方符合上述之學歷要求。

二、為着上款所規定之效力，凡在上款所定日期之前出生者，僅要求具備官立小學四年級或同等學歷之舊文憑。

**第二條**  
**(開始生效)**

本法規立即開始生效，且其規定適用於已起始之開考程序。

一九八五年三月十五日核准

命令公布

護理總督 *斐迪遜*